



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**  
**ESCOLA JUDICIAL - EJUD 22**

SANDRA  
MARIA  
MARQUES  
ÁREA  
LEAO  
COSTA  
30/04/2026 09:39

**PROAD N° 2337/2026**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

1.1 Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso III, alínea "f" do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, do Sr. **LUIZ HENRIQUE MORAES DE LIMA**, Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso (TCE-MT), para atuar como CONFERENCISTA na conferência de abertura da "**85ª Assembléia Extraordinária e Reunião de Trabalho do Conselho Nacional das Escolas de Magistratura do Trabalho (CONEMATRA)**", a ser sediada pela Escola Judicial do Tribunal do Trabalho da 22ª Região (EJUD22) nos dias 28 e 29 de maio de 2026, na sede do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região (TRT22).

1.2 Por não possuir vínculo com a Administração Pública Federal, o contratado é enquadrado na categoria de colaborador eventual, nos termos do art. 2º, inciso II, do Ato Conjunto TST/ENAMAT nº 3/2010, aplicável por força da Recomendação CSJT nº 10/2010.

1.3. A conferência será realizada de forma presencial. Excepcionalmente, mediante acordo prévio ou em razão de impedimento devidamente justificado, poderá ser realizada na modalidade telepresencial, desde que comunicado à EJUD22 com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, pelos canais: telefones (86) 2106-9414 e (86) 2106-9475 ou e-mail ejud@trt22.jus.br.

1.3.1. Na hipótese de impedimento decorrente de caso fortuito ou força maior, a comunicação poderá ser realizada em prazo inferior ao estabelecido no **item 1.3**, sem prejuízo da devida justificativa.

**2. DESCRIÇÃO DETALHADA**

2.1. A inserção de conferência na programação da 85ª edição do evento maximiza o alcance institucional da capacitação, que beneficiará simultaneamente dirigentes e gestores das escolas judiciais de toda a Justiça do Trabalho, potencializando os efeitos multiplicadores do conhecimento compartilhado.

2.2 O evento será aberto com uma ação de capacitação oferecida na modelagem de CONFERÊNCIA, de forma presencial, com o título "**O controle externo na contratação de ações formativas pelas Escolas Judiciais**".

2.3. A conferência de abertura será realizada no Auditório Serra da Capivara, no prédio-sede do TRT22, com carga horária de 1 (uma) hora-aula, **das 9h30 às 10h30, do dia 28/05/2026**.

2.4. Objetivo Geral: Apresentar a jurisprudência dos órgãos de controle, notadamente o Tribunal de Contas da União, acerca da contratação de ações formativas pelas Escolas Judiciais.

2.5. Objetivos específicos: Expor as competências constitucionais do TCU, seus instrumentos de fiscalização e as características típicas dos processos de controle externo; apresentar julgados recentes relacionados ao tema; e debater dúvidas e pontos de interesse dos presentes.

2.6. Ao final do conferência, os participantes estarão aptos a:

a) alinhar práticas institucionais às diretrizes dos órgãos de controle, reduzindo riscos de inconsistências, glosas ou apontamentos futuros;

b) tornar a instrução dos processos de contratação de docentes mais robusta e aderente às exigências do controle interno e externo;

c) tomar decisões estratégicas com base em precedentes concretos de controle, fortalecendo a atuação gerencial; e

d) replicar os conhecimentos adquiridos nos respectivos órgãos de origem.

### **2.7. Conteúdo Programático:**

- Competências constitucionais do TCU;
- Instrumentos de fiscalização do controle externo;
- Características dos processos de controle externo;
- Julgados recentes relacionados à contratação de ações formativas pelas Escolas Judiciais;
- Debates com os presentes;

**2.8. Público-alvo:** Diretoras e Diretores, Vice-Diretoras e Vice-Diretores, Juizes e Juizas Auxiliares, Coordenadoras e

Coordenadores Pedagógicos, Secretários-Executivos e Secretárias-Executivas, Assessoras e Assessores das Escolas Judiciais de TRTs de todo o Brasil e servidores consultores.

**2.9. Número de Vagas/nº de participantes:** 70 (setenta) participantes.

**2.10. Dados do Instrutor:**

- Nome: **LUIZ HENRIQUE MORAES DE LIMA**
- Profissão: Conselheiro Substituto do TCE-MT
- CPF: 603.172.137-68
- Nível da maior titulação acadêmica: Doutorado

**3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

**3.1. Da necessidade da ação de capacitação:**

3.1.1. O CONEMATRA é o principal fórum nacional de integração e deliberação coletiva das Escolas de Magistratura do Trabalho, reunindo representantes de todos os Tribunais Regionais do Trabalho e do Tribunal Superior do Trabalho e a Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região (EJUD22) foi escolhida para sediar a **"85ª Assembléia Extraordinária e Reunião de Trabalho do Conselho Nacional das Escolas de Magistratura do Trabalho (CONEMATRA)"** na última edição do evento.

3.1.2. A inclusão de uma conferência na programação da 85ª edição do evento amplia o impacto institucional da capacitação, que alcançará, ao mesmo tempo, dirigentes e gestores das escolas judiciais de toda a Justiça do Trabalho, multiplicando os efeitos do conhecimento produzido e compartilhado no encontro.

3.1.3. O tema selecionado, **"O controle externo na contratação de ações formativas pelas Escolas Judiciais"**, possui relevância estratégica para a segurança institucional, haja visto que a contratação de ações formativas pelas Escolas Judiciais tem sido objeto de fiscalizações, auditorias e deliberações recentes do TCU, cujos entendimentos balizam, de forma direta, a atuação dos gestores responsáveis pelo planejamento e pela execução dessas contratações em todo o país. O desconhecimento ou a inadequada aplicação dessa jurisprudência expõe os Tribunais Regionais do Trabalho e suas respectivas escolas judiciais a riscos de responsabilização, devolução de recursos e invalidação de atos administrativos.

3.1.4. Assim, a crescente institucionalização do controle externo sobre os atos administrativos do Poder Judiciário, inclusive no campo da formação e do aperfeiçoamento de seus quadros, impõe às Escolas Judiciais o

dever permanente de atualização quanto aos parâmetros jurisprudenciais fixados pelos órgãos de controle, notadamente o Tribunal de Contas da União (TCU).

3.1.5. A realização da conferência se justifica diante da exigência de atualização permanente dos responsáveis pela gestão das escolas judiciais da Justiça do Trabalho, cujo aprimoramento técnico constitui pressuposto indispensável à qualidade das ações formativas desenvolvidas em todos os Tribunais Regionais do Trabalho e, por consequência, à excelência do serviço jurisdicional prestado à sociedade.

3.1.6. A realização da ação de capacitação atende, ainda, à missão institucional da EJUD22 de promover a excelência na formação e no aperfeiçoamento dos profissionais da Justiça do Trabalho, e ao papel que o Tribunal assume, na condição de anfitrião da 85ª edição do CONEMATRA, de contribuir para o aprimoramento da gestão das escolas judiciais trabalhistas em âmbito nacional.

3.1.7. Justifica-se a realização da capacitação na modalidade presencial, pelo fato de essa escolha alinhar-se à proposta metodológica da EJUD22, que valoriza a interação direta entre palestrante e participantes, permitindo debates, esclarecimento de dúvidas em tempo real e o compartilhamento de experiências, elementos essenciais para a construção coletiva do conhecimento em temas complexos como os processos estruturais.

### **3.2. Da necessidade da contratação:**

3.2.1. O êxito da ação de capacitação depende da atuação de profissional com conhecimento técnico especializado em psicologia forense, investigação criminal e análise comportamental, áreas que demandam formação específica e experiência prática consolidada.

3.2.2. O conferencista indicado, o Exmo. Sr. LUIZ HENRIQUE LIMA, Conselheiro Substituto do TCE-MT reúne as qualificações necessárias para conduzir a capacitação, o que assegura abordagem técnica consistente e adequada ao público-alvo.

### **3.3. Da Fundamentação Legal - inexigibilidade de licitação:**

3.3.1. A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, impõe à Administração Pública a abertura de processo licitatório para contratar obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos específicos previstos na legislação ordinária. Por sua vez, a Lei nº 14.133/2021 estabelece as exceções à obrigação de licitar, facultando aos entes públicos a contratação direta por dispensa ou por inexigibilidade de licitação.

3.3.2. A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza

predominantemente intelectual, a que alude o art. 74, inciso III, da Lei n.º 14.133/2021, decorre da presença simultânea de três requisitos: previsão na legislação, natureza predominantemente intelectual dos serviços e notória especialização do profissional ou da empresa prestadora do serviço, sendo presumida a natureza singular dos serviços descritos nas alíneas "a" a "h" do citado dispositivo.

3.3.3. O primeiro critério está preenchido no caso concreto, pois o objeto do contrato (aperfeiçoamento de pessoal) é definido como serviço técnico profissional especializado passível de contratação por inexigibilidade de licitação, conforme o art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei 14.133/2021.

3.3.4. Ademais, a ação de capacitação tem como característica essencial a intensa e determinante intervenção pessoal do instrutor para a obtenção dos resultados esperados, qual seja, o aprendizado efetivo dos participantes. O tema a ser abordado no evento exige conhecimento especializado, experiência prática e adaptações metodológicas necessárias para atender às especificidades do público-alvo, demonstrando a singularidade do serviço a ser prestado pelo profissional de ensino.

3.3.5. Adicionalmente, a metodologia a ser empregada, incluindo a **apresentação de casos práticos e o esclarecimento de dúvidas específicas sobre processos de contratação de docentes pela Escolas Judiciais**, tem como elemento fundamental a atuação do profissional, sendo exclusivamente dependente de sua didática, expertise técnica e forma de condução de grupos. O instrutor aplicará conteúdos temáticos a partir de técnicas próprias, desenvolvidas e aperfeiçoadas ao longo de sua experiência profissional e acadêmica, com base em seus conhecimentos especializados e na vivência prática.

3.3.6. Tais características permitem afirmar indubitavelmente que a presente prestação de serviços possui natureza singular, revelando-se variável a cada execução e impossível de repetição padronizada, gerando resultados não homogêneos, ainda que haja pluralidade de executores.

3.3.7. Nesse sentido, a decidiu o TCU:

"considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93" (Processo nº TC 000.830/98-4, rel. Min. Adhemar Paladini Ghisi. Decisão n. 439/1998, do Plenário).

#### **3.4 Justificativa para a escolha do prestador de serviço:**

3.4.1. A escolha do profissional de ensino indicado no **item 2.10** justifica-se pela notória especialização e pela experiência profissional específica no tema objeto da

conferência, pela disponibilidade na data prevista para o evento e pela aderência aos objetivos institucionais da ação formativa.

3.4.2. A notória especialização do conferencista decorre de sua trajetória consolidada na área de controle externo, aliada à expressiva produção acadêmica e técnica que o posicionam como referência nacional no tema, conforme documentação em anexo.

3.4.3. **Luiz Henrique de Moraes Lima** é Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e Doutor e Mestre em Planejamento Energético e Ambiental pela COPPE/UFRJ. Ocupa a Vice-Presidência de Controle Externo da Associação Nacional de Ministros e Conselheiros Substitutos dos Tribunais de Contas - AUDICON. Anteriormente, foi Auditor Federal de Controle Externo do TCU, exerceu três mandatos parlamentares e ocupou por duas vezes o cargo de Secretário de Estado no Rio de Janeiro. Autor de 14 obras técnicas, sua produção é referenciada em teses, dissertações e artigos científicos no Brasil e no exterior, tendo sido citada inclusive na fundamentação de votos de Ministros do STF, do STJ e do TCU. Ministrou cursos e palestras em dezenas de universidades brasileiras e em eventos técnico-científicos realizados em cinco continentes. É detentor do Colar de Mérito do Poder Judiciário do Rio de Janeiro, da Medalha Tiradentes da Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro, do Colar de Mérito da Corte de Contas de Minas Gerais Ministro José Maria Alkmim e da Comenda Joaquim Murtinho do Tribunal de Contas de Mato Grosso, além de títulos de cidadão honorário e outras distinções.

3.4.4. Assim, a notória especialização do conferencista na **área de controle externo das contratações públicas** assegura que sua participação contribuirá, de forma direta e qualificada, para o aprimoramento da atuação dos agentes responsáveis pela condução das ações formativas nos Tribunais Regionais do Trabalho, público para o qual a capacitação proposta possui impacto imediato na qualidade das contratações realizadas por essas unidades em todo o Brasil.

3.4.5. A singularidade da ação formativa está igualmente associada à sua modalidade presencial, que se mostra especialmente adequada ao perfil do público-alvo. A reunião, em um mesmo espaço, de Diretores, Vice-Diretores, Juízes Auxiliares, Coordenadores Pedagógicos, Secretários-Executivos e Assessores das Escolas Judiciais de TRTs de todo o Brasil cria condição singular para a interação direta entre pares que enfrentam desafios comuns na contratação de ações formativas. A presencialidade potencializa a qualidade do debate técnico, favorece a troca de experiências institucionais em tempo real e viabiliza o aprofundamento de questões específicas junto ao conferencista – resultados que a formação à distância não assegura com a mesma efetividade.

3.4.6. No que tange à justificativa de escolha do prestador de serviço, exigida pelo art. 72, VI, da Lei nº 14.133/2021, registre-se que, nos termos do § 3º do art. 74 do mesmo diploma, essa escolha insere-se no campo da discricionariedade administrativa. O profissional indicado reúne, de forma objetiva, os atributos técnicos e a experiência específica necessários à plena satisfação dos objetivos visados pela Administração do TRT da 22ª Região.

3.4.7. Considerando as razões expostas, propõe-se a contratação direta do profissional indicado no **item 2.10** deste Termo de Referência, mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

### **3.5 Do alinhamento com os objetivos estratégicos:**

3.5.1. A conferência atende aos seguintes objetivos estratégicos estabelecidos no Planejamento Estratégico do TRT da 22ª Região 2021-2026:

3.5.1.1. **OE4 – Promover a integridade e a transparência em relação aos atos de gestão praticados** (Perspectiva Processos Internos / Macrodesafio: Enfrentamento à corrupção e à improbidade administrativa): é o objetivo de alinhamento primário. O conhecimento da jurisprudência do TCU sobre contratações de ações formativas pelas Escolas Judiciais habilita os gestores a identificar riscos de conformidade e a adotar padrões decisórios compatíveis com as exigências do controle externo, fortalecendo diretamente a boa e regular aplicação dos recursos públicos.

3.5.1.2. **OE7 – Fortalecer a Governança e a Gestão Estratégica** (Perspectiva Processos Internos / Macrodesafio: Aperfeiçoamento da gestão administrativa e da governança judiciária): a conferência contribui para o desenvolvimento de processos de trabalho com maior rastreabilidade, confiabilidade e transparência, em linha com as exigências de *compliance* e gestão de riscos organizacionais que fundamentam este objetivo.

3.5.1.3. **OE9 – Incrementar modelo de gestão de pessoas em âmbito regional** (Perspectiva Aprendizagem e Crescimento / Macrodesafio: Aperfeiçoamento da gestão de pessoas): o objetivo explicita como referencial os "normativos dos órgãos de controle" e a "gestão por competências". A capacitação proposta incide diretamente sobre ambos os vetores ao atualizar os gestores quanto à jurisprudência do TCU aplicável às contratações que realizam.

3.5.2. Ademais, a conferência alinha-se aos eixos de competência estabelecidos no Anexo VI da Resolução ENAMAT nº 28/2022, particularmente:

3.5.2.1. **Eixo 1 – Alteridade, Subeixo 1.1 –**

**Relacionamento Institucional:** a competência de "praticar a jurisdição com observância dos desafios, objetivos e valores do Poder Judiciário Contemporâneo" (1.1.d) e de "conhecer as metas do CNJ e do CSJT, e contribuir para o cumprimento delas" (1.1.h) pressupõem, para magistrados no exercício de funções diretivas nas Escolas Judiciais, o domínio das balizas fixadas pelo controle externo para a realização de contratações institucionais – exatamente o que a conferência aborda.

3.5.2.2. **Eixo 2 – Eticidade, Subeixo 2.1 – Ética Profissional:** a competência de "adotar atitudes adequadas às normas e regras constitucionais e legais aplicáveis" (2.1.a) e de "atuar em conformidade com o Código de Ética da Magistratura, os Princípios de Bangalore de Conduta Judicial e as Resoluções do CNJ" (2.1.c) ganham densidade concreta quando o magistrado-gestor conhece os parâmetros jurisprudenciais pelos quais o TCU avalia a conformidade dessas contratações.

3.5.2.3. **Eixo 2 – Eticidade, Subeixo 2.3 – Vida Pública e Privada: Gestão da Informação e Docência:** este subeixo é o de alinhamento mais específico, pois trata expressamente da atuação do magistrado na docência e na gestão da informação institucional – atividades diretamente reguladas pelos julgados do TCU que constituem o objeto central da conferência.

3.5.2.4. **Eixo 2 – Eticidade, Subeixo 2.5 – Vida Pública e Privada: Limites Normativos:** a competência de "exercer suas funções e cargos com diligência e compreensão quanto à atividade da magistratura" (2.5.a) e de "reconhecer, no âmbito público, condutas comissivas e omissivas que configurem ilícitos" (2.5.d) são desenvolvidas diretamente pela exposição à jurisprudência do TCU sobre os limites e requisitos das contratações realizadas pelas Escolas Judiciais.

#### **4. PÚBLICO ALVO**

4.1. Diretoras e Diretores, Vice-Diretoras e Vice-Diretores, Juízes e Juízas Auxiliares, Coordenadoras e Coordenadores Pedagógicos, Secretários-Executivos e Secretárias-Executivas, Assessoras e Assessores das Escolas Judiciais de TRTs de todo o Brasil.

#### **5. FORMA DE CONTRATAÇÃO E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS**

5.1. Por se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, conforme demonstrado, o objeto é incompatível com a utilização de critérios objetivos de aferição, o que torna inviável a competição e, por consequência, inexigível a licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, bem como do entendimento consolidado no Acórdão nº 1.397/2022 do Tribunal de Contas da União: :

"Nas contratações diretas por inexigibilidade de licitação, o conceito de singularidade não pode ser confundido com a ideia de unicidade, exclusividade, ineditismo ou raridade. O fato de o objeto poder ser executado por outros profissionais ou empresas não impede a contratação direta amparada no art 25, inciso II, da Lei 8.666/93. A inexigibilidade, amparada nesse dispositivo legal, decorre da impossibilidade de se fixar critérios objetivos de julgamento. (Acórdão TCU nº 1397/2022-Plenário).

## 6. REGIME DE EXECUÇÃO

6.1. O regime de execução será o de empreitada por preço unitário.

## 7. DO VALOR

7.1. O valor do investimento com a contratação do colaborador eventual é de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais), referente à prestação de serviço de ensino em 1 (uma) conferência presencial, com 1 (uma) hora-aula, estando o preço unitário e o total especificados no quadro abaixo:

TIPO	PROFISSIONAL DE ENSINO	DATA	CARGA HORÁRIA	BASE DE CÁLCULO	NÍVEL DA TITULAÇÃO ACADÊMICA	VALOR DA HORA AULA	VALOR DEVIDO
Conferência	LUIZ HENRIQUE MORAES DE LIMA (Colaborador Eventual)	28/05/2026	1h	Art. 1º, do ATO ENAMAT nº 110/2023	DOCTORADO	R\$660,00	R\$ 660,00
<b>TOTAL R\$</b>							<b>R\$ 660,00</b>

7.2. O profissional é enquadrado na categoria de colaborador eventual, nos termos do art. 2º, inciso II, do Ato Conjunto TST/ENAMAT nº 3/2010, por não possuir vínculo com a Administração Pública Federal.

7.3. O pagamento do *pró-labore* de magistério ao contratado, na qualidade de Conselheiro Substituto do TCE-MT, tem fundamento no art. 95, parágrafo único, inciso I, da Constituição Federal, aplicável aos membros dos Tribunais de Contas estaduais por força do art. 73, § 3º, c/c o art. 75 da CF/88, que lhes estendem as mesmas garantias e impedimentos dos Ministros do TCU, entre as quais se inclui expressamente a permissão para o exercício de função de magistério.

7.4. O valor do *pró-labore* de magistério não integra o subsídio do contratado para efeito do teto remuneratório constitucional, nos termos do art. 4º, alínea "d", da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, editada em cumprimento à decisão do Plenário do Supremo Tribunal Federal proferida em 25 de março de 2026 no julgamento conjunto da RCl 88.319 e da ADI 6.606.

7.5. O pagamento será efetuado por ordem bancária após a realização do evento e o ateste da execução dos serviços pelo fiscal do contrato.

## **7.6. Justificativa do preço:**

7.6.1. Por se tratar de serviço técnico profissional especializado, cuja execução resulta do esforço humano singular, é inviável a seleção de proposta mais vantajosa mediante critérios objetivos de comparação – ainda que haja pluralidade de potenciais executores –, o que afasta a possibilidade de aferição de preço por meio de pesquisa de mercado convencional, nos termos do art. 72, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

7.6.2. A Remuneração de Ensino devida ao docente contratado corresponde ao valor estabelecido na Tabela ENAMAT para o nível de titulação acadêmica do profissional, adotada por equiparação como parâmetro de razoabilidade, nos termos do art. 10 do Ato Conjunto TST/ENAMAT nº 3/2010, do art. 1º do Ato ENAMAT nº 110/2023 e da Recomendação CSJT nº 10/2010.

7.6.3. Tratando-se de tabela oficial de âmbito nacional, fixada por ato normativo dos órgãos de cúpula da Justiça do Trabalho, a pesquisa de preços junto a três fontes distintas é incompatível com a natureza do objeto, sendo a própria Tabela ENAMAT parâmetro idôneo e suficiente para demonstrar a razoabilidade do valor contratado.

7.6.4. A escolha do profissional tem, ademais, caráter personalíssimo, fundada na singularidade de seu currículo e de sua trajetória profissional em relação à temática da conferência. Sendo o serviço de natureza intelectual e inviável a comparação objetiva entre prestadores, conforme já demonstrado na justificativa da inexigibilidade, a consulta a outros fornecedores é incompatível com a própria natureza do objeto, não havendo substituto equivalente apto a satisfazer, com a mesma qualidade técnica, os objetivos institucionais que motivaram a contratação.

7.6.5. Resta, assim, demonstrada a razoabilidade do valor da contratação, conforme exigido pelo art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, por estar em consonância com os valores recomendados pelo CSJT para adoção uniforme por todas as Escolas Judiciais da Justiça do Trabalho em contratações similares, cumprindo-se a exigência de justificativa do preço prevista no § 4º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e a boa prática recomendada no art. 7º, § 2º, da IN SEGES/ME nº 65/202.

## **8. DO CONTRATO**

8.1. O Contrato será substituído pela Nota de Empenho de Despesa na forma do artigo 95, "caput" da Lei n. 14.133/2021.

8.2. A presente contratação terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir da emissão da correspondente Nota de Empenho.

## **9. PRAZO CONTRATUAL**

9.1. A realização da palestra deverá ocorrer no dia **28/05/2026, das 9h30 às 10h30**, conforme acordado previamente entre a EJUD22 e a futura contratada.

9.2. Tratando-se de contrato de execução instantânea, cuja prestação se exaure com a realização da conferência em data determinada, a vigência contratual estender-se-á até o recebimento definitivo do objeto e o consequente adimplemento pecuniário pela Administração, nos termos do § 3º do art. 140 c/c o art. 111 da Lei nº 14.133/2021, sendo admissível a prorrogação do prazo de vigência por conveniência da Administração ou em razão de circunstâncias supervenientes devidamente justificadas.

## **10. EXIGÊNCIAS PARA A CONTRATAÇÃO**

10.1. Por ocasião do aceite do convite e da confirmação da remuneração nos termos da Tabela ENAMAT, o contratado deverá apresentar os seguintes documentos:

a) dados bancários para depósito do pagamento, a serem cadastrados no SIGEO, caso não possua vínculo com o TRT da 22ª Região;

b) documentos comprobatórios da notória especialização do profissional, tais como certificados, diplomas, publicações, currículo e demais elementos que demonstrem desempenho anterior relevante, experiência específica no tema e reconhecimento técnico na área;

c) certidões de regularidade fiscal.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

11.1. Garantir a realização do serviço especializado de ensino no dia **28/05/2026, das 9h30 às 10h30**, de forma presencial, conforme previamente acordado com a EJUD22;

11.2. Disponibilizar, em formato digital, o material eventualmente desenvolvido e utilizado na conferência;

11.3. Realizar cadastro no Portal Externo do Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT), acessível pelo endereço <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo>, como condição indispensável à contratação e ao recebimento do pagamento;

11.4. Enviar, por meio do SIGEO-JT, o Recibo de Pagamento Autônomo (RPA) referente ao serviço prestado, no prazo de até 10 (dez) dias após a realização da conferência;

11.5. Manter regularidade fiscal e trabalhista durante todo o período compreendido entre a contratação e o pagamento, apresentando, quando solicitado, certidões negativas de débitos perante a Fazenda Pública, a Seguridade Social e a Justiça do Trabalho;

11.6. Executar os serviços em conformidade com as especificações deste Termo de Referência, com os recursos necessários ao pleno cumprimento do objeto;

11.7. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento da capacitação;

11.8. Apresentar cópia do diploma referente à maior titulação acadêmica, bem como os dados bancários para fins de pagamento;

11.9. Comunicar à EJUD22, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, qualquer alteração relativa à programação ou à realização do evento, pelo e-mail: [ejud@trt22.jus.br](mailto:ejud@trt22.jus.br).

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA EXECUTIVA DA ESCOLA JUDICIAL DO TRT 22**

12.1. Orientar o prestador de serviço quanto à obrigatoriedade de cadastro no Portal Externo do Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT);

12.2. Organizar o ambiente e os recursos necessários à realização do evento no Auditório Serra da Capivara, no prédio-sede do TRT da 22ª Região;

12.3. Organizar as inscrições dos participantes;

12.4. Aferir a frequência dos participantes e emitir certificados àqueles que obtiverem aproveitamento mínimo de 75% de participação no evento;

12.5. Comunicar ao contratado o descumprimento de obrigações contratuais, indicando as providências necessárias à sua regularização;

12.6. Solicitar à Administração a aplicação das penalidades cabíveis em caso de descumprimento de cláusula contratual;

12.7. Atestar a execução dos serviços e encaminhar o Recibo de Pagamento Autônomo (RPA) emitido pelo profissional de ensino ao setor competente para autorização do pagamento;

12.8. Acompanhar o pagamento ao contratado pela execução do serviço, no prazo de até 10 (dez) dias após o recebimento do RPA;

12.9. Avaliar a qualidade dos serviços prestados.

12.10. A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas pela Escola Judicial do TRT da 22ª Região em três fases:

12.10.1. Antes da execução do evento:

a) confirmação do evento no prazo definido;

b) verificação da apresentação dos documentos exigidos ao profissional de ensino.

12.10.2. Durante a execução do evento:

- a) verificação da presença do profissional;
- b) aferição da regularidade da prestação do serviço contratado;
- c) controle do cumprimento dos horários;
- d) verificação do fornecimento dos materiais;
- e) acompanhamento dos demais itens incluídos na contratação.

12.10.3. Após a execução do evento:

- a) verificação do cumprimento da carga horária;
- b) análise da avaliação do evento pelos participantes;
- c) recebimento e encaminhamento do Recibo de Pagamento Autônomo para efetivação do pagamento.

### **13. DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

**13.1.** A execução dos serviços deverá ocorrer no dia **25/05/2026, das 9h30 às 10h30**, de forma presencial.

### **14. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

14.1. Por se tratar de objeto de execução instantânea não se mostra possível o recebimento provisório de que trata a Lei nº 14.133/2021.

14.2. O objeto será recebido definitivamente pelo fiscal do contrato mediante ateste da execução dos serviços, a ser exarado no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a realização da conferência, condicionando o envio do Recibo de Pagamento Autônomo pelo prestador por meio do SIGEO-JT e o consequente início do prazo para pagamento.

### **15. DO PAGAMENTO**

15.1. O fiscal do contrato orientará o contratado quanto ao autocadastro no SIGEO-JT, caso não possua vínculo com o TRT da 22ª Região, como condição para a efetivação do pagamento;

15.2. Após o ateste da execução dos serviços, o fiscal do contrato encaminhará o Recibo de Pagamento Autônomo (RPA) ao setor responsável pelo pagamento, para fins de liquidação da despesa;

15.3. Havendo erro no documento fiscal ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo de pagamento ficará suspenso até a regularização da pendência, sem que disso decorra qualquer ônus para o Contratante, inclusive de natureza moratória;

15.4. Sendo o contratado pessoa física sem vínculo efetivo com a Administração Pública, incidirão retenções relativas ao INSS, ao Imposto de Renda – devendo o contratado

informar o número de dependentes para fins de cálculo – e ao ISS;

15.5. Caso o contratado já recolha o ISS diretamente ao Município, poderá apresentar comprovação para fins de afastamento da retenção do referido tributo pelo Contratante;

15.6. O pagamento pelo serviço prestado será efetuado pelo TRT da 22ª Região no prazo de até 10 (dez) dias após o recebimento do RPA devidamente atestado.

## **16. DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA**

16.1. Em caso de atraso no pagamento, o valor devido será acrescido de atualização financeira, nos termos do art. 148 da Lei nº 14.133/2021, apurada entre o término do prazo estabelecido para pagamento e a data da efetiva quitação, calculada mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

## **17. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

17.1. Em cumprimento ao disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, o Contratante designará, por meio de portaria, servidor para a fiscalização da contratação.

17.2. Incumbe ao fiscal o acompanhamento do cumprimento das obrigações pelo contratado, o ateste da execução dos serviços, o registro das ocorrências relacionadas à execução e o encaminhamento das providências administrativas delas decorrentes, nos termos do art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

17.3. A existência de fiscalização por parte do Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado pelo cumprimento das obrigações assumidas, tampouco implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios na execução dos serviços.

17.4. O Contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, sem que isso restrinja a responsabilidade exclusiva do contratado pela execução do objeto.

17.5. O fiscal do contrato poderá determinar a suspensão de qualquer atividade executada em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, comunicando o fato imediatamente à autoridade competente para as providências cabíveis.

17.6. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá o contratado da responsabilidade decorrente de má execução do objeto contratado.

## **18. DAS PENALIDADES**

18.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o contratado que, com dolo ou culpa:

a) deixar de executar o serviço contratado na data, no horário e na carga horária estabelecidos, sem justificativa prévia aceita pela Administração;

b) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa.

18.2. Pelo inadimplemento parcial ou total do objeto, serão aplicadas as seguintes multas, sem prejuízo das demais sanções legalmente previstas:

a) **inexecução parcial:** multa de 1% (um por cento) sobre o valor do objeto inadimplido, por dia de inexecução. Considera-se inexecução parcial a prestação da conferência com atraso superior a 30 (trinta) minutos ou com carga horária inferior a 90% (noventa por cento) da contratada;

b) **inexecução total:** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor integral do objeto contratado. Considera-se inexecução total a não realização da conferência ou a prestação com carga horária inferior a 50% (cinquenta por cento) da contratada.

18.3. O contratado que cometer qualquer das infrações previstas no item 18.1 ficará sujeito, ainda, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, à sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito do TRT da 22ª Região pelo prazo de até 6 (seis) meses, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

18.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as circunstâncias que motivaram o descumprimento;
- c) os danos causados à Administração Pública.

18.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

18.6. Antes da aplicação de qualquer penalidade, será assegurado ao contratado o exercício do contraditório e da ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data de sua intimação.

18.7. Da decisão que aplicar a sanção caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data da intimação, dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso, devidamente motivado, à autoridade superior.

18.8. O recurso terá efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente.

## **19. DAS DEFESAS E DOS RECURSOS**

19.1. As defesas prévias e os recursos contra sanções impostas ao contratado serão regidos pelos arts. 166, 167 e 168 da Lei nº 14.133/2021.

19.2. As manifestações defensivas poderão ser apresentadas por meio eletrônico, exclusivamente no endereço indicado no ofício de notificação, sendo admitidos documentos assinados digitalmente, dispensada a apresentação de originais em papel.

19.3. O não conhecimento da manifestação apresentada fora do prazo legal ou por meio diverso do indicado na notificação é de responsabilidade exclusiva do contratado.

## **20. DA JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA EXECUÇÃO**

20.1. O parcelamento da execução é incompatível com a natureza do objeto, tendo em vista que a conferência constitui prestação unitária e indivisível, com data, horário e carga horária previamente definidos. A fragmentação do conteúdo programático comprometeria a continuidade pedagógica e o aproveitamento dos participantes, razão pela qual a execução integral do serviço em sessão única é condição essencial à qualidade da formação oferecida.

## **21. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

21.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

- a) Gestão (UG): 080024;
- b) Unidade Orçamentária (UO): 15123;
- c) Fonte de Recurso: 100;
- d) Programa de Trabalho:

- PTRES 168267 (Capacitação de Recursos Humanos);
  - PTRES 168268 (Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados);
- e) Elemento de Despesa: 339039.

## **22. DOS ANEXOS**

22.1. O presente Termo de Referência é acompanhado do seguinte anexo, que dele é parte integrante:

- Anexo I: Mapa Comparativo de Preços.

22.2. A documentação complementar exigida para a contratação (currículo e o diploma do profissional de ensino, as certidões de regularidade fiscal e a programação do evento) será juntada ao PROAD nº 2337/2026, do qual este Termo de Referência é peça integrante.

22.3. Registra-se, ainda, que a elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Mapa de Gerenciamento de Risco foi dispensada, nos termos do art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 c/c o art. 5º, §§ 1º e 2º, do ATO GP nº 98/2023, em razão de o valor da contratação ser inferior ao limite estabelecido no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

O presente Termo de Referência foi elaborado pela equipe da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e com o interesse e a conveniência da Administração, integrando o PROAD nº 2337/2026.

Teresina, data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)

**Sandra Maria Marques Arêa Leão Costa**

**Secretária-Executiva da EJUD 22**